

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6054/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do conselho de administração do Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento de 16 de Maio e de 17 de Fevereiro de 2005, respectivamente:

Esmeraldina Ivone Leitão Gregório Cardoso Albuquerque, técnica de análises clínicas do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, CROL, S. A. — autorizada a sua requisição, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 27.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Maio de 2005.

2 de Junho de 2005. — A Directora da Direcção Administrativa de Recursos Humanos, *Raquel Basto*.

Deliberação n.º 830/2005. — Considerando que a sociedade Beira Trading, S. A., com sede social na Praceta do Engenheiro Amaro da Costa, 772, 3.º, esquerdo, 4100 Porto, requereu em 21 de Maio de 1992 a obtenção de autorização para exercer o comércio de medicamentos por grosso na modalidade de importador/exportador sem armazenagem;

Considerando que desde 15 de Julho de 1992 a sociedade Beira Trading, S. A., não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que a sociedade Beira Trading, S. A., foi notificada pelo ofício n.º 022466, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido para o exercício do comércio de medicamentos por grosso na modalidade de importador/exportador, sem armazenagem, formulado pela sociedade Beira Trading, S. A., e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 831/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, com sede social na Avenida de Maria Lamas, lote 19, bloco D, piso 2, Serra das Minas, 2635-432 Rio de Mouro, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, para instalações sitas nos lotes 1 e 2, Cabra Figa, 2635 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, procedeu à alteração da sede social da sociedade para a Rua de Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Rio de Mouro, conforme consta da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Cascais de 5 de Março de 2005, tendo a sociedade sido notificada para proceder ao envio do original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, com vista a proceder-se à sua substituição, e consequente emissão de nova autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos devidamente actualizada;

Considerando que em 26 de Abril de 2005 a sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, informa não ser possível proceder ao envio do mencionado original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, pelo facto de o mesmo se ter extraviado;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com

o registo n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, concedida à sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, para as instalações sitas nos lotes 1 e 2, Cabra Figa, 2635 Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Mais delibera emitir nova autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, à sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, com o registo n.º A023/2005, de 25 de Maio de 2005, com sede social na Rua de Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Rio de Mouro, e com instalações de distribuição sitas na Rua de Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 832/2005. — Considerando que a sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua da Bandeira, 22, 9.º, direito, 2830 Barreiro, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A008/2000, de 1 de Abril, para as instalações sitas na Rua Dois, 2, edifício 19, QUIMIPARQUE, 2830 Barreiro;

Considerando que a sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, no prazo de 180 dias, deviam iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme o estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que a sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não está a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, nas instalações sitas na Rua Dois, 2, edifício 19, QUIMIPARQUE, 2830 Barreiro;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A008/2000, de 1 de Abril, emitida à sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua Dois, 2, edifício 19, QUIMIPARQUE, 2830 Barreiro, freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 833/2005. — Considerando que por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 9 de Junho de 2001, acta n.º 23/CA/2001, foi aberto concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 7968-DJ/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 (suplemento), de 15 de Junho de 2001, foi publicada a abertura de concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 14 847-DH/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283 (suplemento), de 7 de Dezembro de 2001, se tornou pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 10 741/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, se tornou pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria Costa Durão Ferra de Sousa, candidata classificada em 1.º lugar no presente concurso, propôs a instalação de nova farmácia na Urbanização do Casal da Silva, a menos de 500 m de distância em linha recta às Farmácias Flama e Carnele;

Considerando que, por deliberação do conselho de administração do INFARMED de 11 de Abril de 2003, o processo de instalação apresentado pela candidata foi indeferido, por incumprimento do disposto na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua redacção actual;

Considerando que no dia 28 de Abril de 2003 foi notificado o Dr. António Leandro Fernandes de Ponte, candidato classificado em 2.º lugar ao presente concurso;

Considerando que o referido candidato apresentou, no passado dia 24 de Julho de 2003, o processo de instalação de nova farmácia no lugar e freguesia da Falagueira;

Considerando que a documentação se encontrava integralmente de acordo com o disposto no n.º 1 do n.º 12.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, tendo sido autorizado em 28 de Julho de 2003;

Considerando que no dia 16 de Abril de 2004 o candidato solicitou a prorrogação do prazo para instalação de nova farmácia por 90 dias, tendo a mesma sido deferida em 19 de Abril de 2004;

Considerando que o candidato não solicitou a competente vistoria às instalações da nova farmácia no prazo legal, o que tem como consequência a caducidade da autorização de instalação e a notificação da candidata classificada em 3.º lugar;

Considerando que por despacho datado de 22 de Setembro de 2004 se ordenou a notificação da candidata classificada em 3.º lugar, Dr.ª Maria José Nunes Elói Santos de Almeida;

Considerando que a candidata notificada foi recebida em audiência neste Instituto, tendo manifestado que a instalação de nova farmácia no local posto a concurso é impossível;

Considerando que a candidata, em requerimento apresentado em 16 de Dezembro de 2004, afirmou a impossibilidade de instalação de nova farmácia dentro das distâncias regulamentares, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua actual redacção;

Considerando que, no passado dia 7 de Janeiro de 2005, este Instituto remeteu um pedido de informações dirigido à Câmara Municipal da Amadora, questionando da existência, ou não, de algum imóvel onde se possa proceder à instalação da nova farmácia ou, no caso de inexistência de imóvel, se é possível a candidata notificada proceder à construção de um imóvel para a instalação da farmácia;

Considerando que a resposta da Câmara Municipal da Amadora, através do seu ofício n.º 007695, de 26 de Janeiro de 2005, não indica a existência de instalações que se encontrem à distância regulamentar prevista na alínea b) do n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua actual redacção, e que permitam a instalação de nova farmácia;

Considerando que a Câmara Municipal da Amadora afirma que só a médio prazo se permitirá a construção de novos edifícios, nos quais será possível implantar novos serviços e novas actividades económicas, entre as quais se incluem farmácias;

Considerando que a Câmara Municipal da Amadora indica como zonas fora da distância de 500 m em linha recta a outras farmácias um bairro clandestino, uma escola e terrenos baldios;

Considerando que o parecer GJC/051/10.1.1, de 21 de Fevereiro de 2005, expende, com base na correspondência trocada com a Câmara Municipal da Amadora, que não há condições para a instalação de farmácia no local posto a concurso;

Considerando que, por deliberação de 31 de Março de 2005, acta n.º 22/CA/2005, o conselho de administração concordou com o douto parecer;

Considerando que se verifica que o concurso foi aberto com base nos pareceres da Câmara Municipal da Amadora e da Sub-Região de Saúde de Lisboa e Vale de Tejo, no pressuposto de que existiria algum imóvel onde fosse possível a instalação de uma nova farmácia, o que efectivamente não acontece;

Considerando que a informação da Câmara Municipal da Amadora, recebida em 26 de Janeiro de 2005, demonstra inequivocamente a impossibilidade material e técnica de instalação de farmácia no local posto a concurso;

Considerando que a Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, determina, no n.º 3 do n.º 7.º, que os candidatos que tenham concorrido e sido autorizados a instalar farmácia e não o concretizem ficam impedidos de concorrer nos cinco anos imediatos;

Considerando que os candidatos não podem ser responsabilizados pela não instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia

da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, e o direito de candidatar-se a concursos para instalação de farmácia não deve ser prejudicado;

Considerando que os fundamentos que determinam a nulidade do processo não são imputáveis aos candidatos e o conhecimento dos factos é superveniente à sua candidatura;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 2 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de Novembro, e com fundamento nos factos acima descritos:

1 — Delibera declarar a nulidade da deliberação do conselho de administração do INFARMED, de 9 de Junho de 2001, de abertura de concurso público para instalar nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, correspondente ao aviso n.º 7968-DJ/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 (suplemento), de 15 de Junho de 2001.

2 — Delibera que os candidatos que apresentaram candidatura ao concurso para a instalação de uma nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, não ficam impedidos de concorrer a concursos de instalação de farmácia nos próximos cinco anos, nos termos do n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

Mais delibera que a presente deliberação seja publicada no *Diário da República*, bem como notificada aos candidatos admitidos ao concurso público vertente.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 834/2005. — Considerando que através do aviso n.º 7968-CM/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, suplemento, de 15 de Junho de 2001, foi aberto um concurso público para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa;

Considerando que a Câmara Municipal de Oeiras propôs o referido local para instalação de nova farmácia partindo do pressuposto de que no momento de conclusão do concurso já se encontraria edificada uma nova urbanização;

Considerando que através do aviso n.º 14 847-CJ/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, suplemento, de 7 de Dezembro de 2001, se tornou pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 10 720/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, se tornou pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa;

Considerando que o Dr. Nuno Manuel de Azevedo Alcântara Guerreiro, candidato classificado em 1.º lugar no presente concurso, não apresentou o processo de instalação da nova farmácia no prazo legalmente previsto para o efeito;

Considerando que a Dr.ª Paula Cristina Soares de Almeida Rosa, candidata classificada em 2.º lugar no presente concurso, apresentou uma exposição, à qual anexa uma certidão emitida pela Câmara Municipal de Oeiras, de 15 de Maio de 2003, apreciada pelo parecer GJUC/259, de 8 de Maio de 2003;

Considerando que a referida certidão informa que a proposta de abertura de uma nova farmácia foi indicada tendo como pressuposto a edificação de uma zona habitacional (zona do Almarjão);

Considerando o referido parecer do GJUC que a situação relatada indicia que a abertura do concurso foi deliberada com base num pressuposto de facto errado e que era convicção da Câmara Municipal de Oeiras que a urbanização se encontrava em construção, pelo que este erro, por si só, seria suficiente para fundamentar a anulação do concurso;

Considerando que a Dr.ª Paula Cristina Soares de Almeida Rosa, candidata classificada em 2.º lugar no presente concurso, não apresentou o processo de instalação da nova farmácia devidamente instruído no prazo legalmente previsto para o efeito;

Considerando que, no dia 30 de Outubro de 2003, foi notificada a Dr.ª Isabel Fernandes de Carvalho, candidata classificada em 3.º lugar no presente concurso;

Considerando que a referida candidata apresentou diversas exposições a este Instituto, nas quais manifesta a impossibilidade de instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, demonstrando tal facto com a junção de fotografias do local, que caracteriza como um descampado,